

1.

Família – uma entidade cultural e histórica

Segundo Santos (1974):

“Família é um grupo de pessoas composto de pais e filhos, apresentando uma certa unidade de relações jurídicas, tendo uma comunidade de nome e domicílio, e fortemente unido pela identidade de interesses e fins morais e materiais, organizado sob a autoridade de um chefe, o pater famílias” (p.147)

Realmente, quando pensamos em FAMÍLIA, imediatamente nos vem à mente um pequeno grupo social, composto por um casal e seus filhos. Essa imagem é tão forte em nosso imaginário, e se encontra tão presente nos mais diversos recantos desse mundo globalizado, que tendemos a rejeitar ou ignorar qualquer outra forma de relação, inclusive desprestigiando outros vínculos que por ventura se formam com pessoas de fora desse quadro familiar.

Mitscherlich (1976) foi um autor que apontou para essa fixação que temos na família nuclear padrão: “A fixação afetiva no modelo tradicional na qual os pais biológicos têm um papel predominante impede assim que se observe a realidade, na qual restou bem pouco desse modelo.” (p.238)

Tendemos ainda a considerar esta configuração familiar como algo universal, que existe dessa mesma forma desde que o homem é homem. Engels (1976) escreveu: “A burguesia empresta historicamente à família o caráter da família burguesa, mas não se pode falar absolutamente *da* família” (p.71). Realmente, nem sempre a família foi (ou é) assim. Se consultarmos manuais de etnografia, antropologia ou sociologia, ou se simplesmente passarmos a analisar as relações familiares de um mesmo povo no transcorrer de sua história, perceberemos que são tantos e tão variados os tipos de estrutura familiar, que dificilmente poderíamos reduzi-los a uma descrição tão simples.

1.1

Variações históricas da estrutura familiar pelo mundo

Lévi-Strauss (1976) demoliu definitivamente as fantasias sobre família enquanto fato substancialmente natural, fundado sobre uma essência biológica.

Demonstrou, com seus estudos e pesquisas, que “a família biológica é uma abstração indeterminada, sem relação mais profunda com a realidade histórica” (p.177). Família seria muito mais como uma “invasão da cultura no campo da natureza” (p.178) do que algo biologicamente dado.

Esse autor deixou registrados diversos tipos de configurações familiares que existiram, em algum momento da história, e procurou demonstrar que, se é verdade que a família sempre existiu, em todos os tempos e lugares, também é verdade que apenas a sua existência é misteriosamente exigida, sendo totalmente irrelevante, pelo menos do ponto de vista da necessidade natural, a maneira como ela se constitui. Lévi-Strauss (1956) chega a afirmar que, comparados todos os modos de constituição que a família já assumiu, historicamente, pouco poderia ser observado haver em comum entre elas, fora o vocábulo empregado para designá-las. Para comprovar essa tese, o autor levanta diversos casos onde a família assume uma configuração bem diversa daquela com a qual estamos acostumados a conviver no mundo contemporâneo.

Aponta ele a existência de famílias, como as das tribos bantos, na África, em que vigorava a poliginia, o mesmo homem desposando várias mulheres, vivendo cada uma delas, com sua respectiva prole, em uma choupana diferente, que o marido devia sustentar.

A poliginia também pode ser encontrada, segundo Lévi-Strauss (1956), entre os tupi-caraíbas do Brasil central, mas aqui ela assume uma característica peculiar, pois o homem desposa mulheres que são parentes entre si, como um grupo de irmãs, ou uma mãe e suas filhas oriundas de um matrimônio anterior. As crianças nascidas nessa estrutura familiar, portanto, serão ao mesmo tempo enteadas e sobrinhas, netas ou meia-irmãs das outras esposas, sendo, por isso mesmo, cuidadas por todas elas sem que se faça muita distinção em relação ao ventre do qual provieram.

Em outras sociedades, como a do Tibete e do Nepal, as famílias são constituídas com base na poliandria, em que são vários maridos que compartilham a mesma esposa, ficando para um deles o encargo de ser o “pai legal” das crianças por ela geradas.

Já entre os todas, era possível que o casamento acontecesse entre um grupo de homens e um grupo de mulheres (o que chamamos de “casamento em grupo”). Isto porque este povo, originalmente poliândrico e praticante do infanticídio

feminino como forma de sacrifício religioso, vendo o número de mulheres aumentar consideravelmente após a proibição dessa prática, passou a permitir que o grupo de homens que antes compartilhava a mesma mulher desposasse várias, o que resultou na possibilidade de que cada homem tivesse várias mulheres, que, por sua vez, podiam ser esposas de vários homens.

Lévi-Strauss (1956) explica que, se a monogamia se tornou predominante nas sociedades humanas, isso não se deu porque ela está inscrita na natureza humana, mas por razões de ordem econômica, moral e religiosa, derivadas do simples fato de que, geralmente, quando não são introduzidas no grupo circunstâncias especiais que alterem a proporção, existe um número equivalente de mulheres e homens, e o fato de se permitir que um homem tenha várias mulheres (ou o contrário), acaba condenando outros a viver na solidão, sem alguém para compartilhar seu destino e garantir a manutenção de sua linhagem.

Outro tipo de família citado pelo autor é o encontrado na maior parte da Índia contemporânea e em várias partes da Europa do século XIX, chamado por ele de “família conjunta” ou “família extensa”, que era constituída pelo mais velho ascendente vivo, suas esposas, filhos casados com as esposas e filhos, os filhos e filhas solteiros, os netos casados com as esposas e filhos, os netos e netas solteiros, e assim por diante, até o mais novo dos descendentes. Na verdade, afirma o autor que esse tipo de família surgiu tão antes da família conjugal, e alcançou tanta projeção, alastrando-se de tal forma pelo mundo afora, que em verdade, seria a outra que deveria ser chamada de família restrita.

Os chukchees siberianos, também lembrados por ele, estabelecem as famílias de uma forma que a nós parece inacreditável, e mesmo contraditória aos propósitos e finalidades dessa entidade. Nesse povo, é usual que pessoas maduras, que já tenham completado mais de vinte anos, desposem bebês de dois ou três anos. Então, no caso das mulheres, que podem ter quantos amantes quiserem, tendo em vista que o sexo nesta comunidade ainda é visto como um meio de satisfação de desejos, elas criam o pequeno marido junto com seus filhos, até que ele atinja a idade de desempenhar o papel conjugal. Da mesma forma, assim procede o homem. Cria sua pequena esposa até que ela possa efetivamente assumir esse papel em sua vida. Interessante observar que os casamentos, nesse povo, são geralmente muito sólidos, uma vez que os cuidados parentais

dispensados por um dos cônjuges ao outro vêm reforçar os sentimentos normalmente existentes entre marido e mulher.

Em várias partes da África, relata o autor, mulheres de alta estirpe desposam outras mulheres, que fazem engravidar através do serviço de amantes não reconhecidos. Os filhos daí provenientes são criados pelas duas mulheres, tendo a mulher nobre o direito de transmitir a eles o seu nome, sua posição e sua riqueza, como se seus filhos fossem.

Na Índia Central, moças e rapazes desfrutam de ampla liberdade sexual, até o momento em que se casam, mas são proibidos de escolher para cônjuge alguém que tenha sido seu amante anteriormente. A consequência disso é que cada homem acaba se casando com a mulher que antes conhecia como amante de seu amigo, irmão ou vizinho.

Na antiga Rússia, assim como na parte sul-oriental da Ásia, o pai tinha direito a privilégios sexuais com relação à jovem esposa de seu filho.

O que o autor deixa claro, por meio da análise de suas observações, é que a questão da família não pode ser percebida de uma forma dogmática, pois o padrão que temos hoje não decorre da natureza, nem é uma necessidade universal, sendo perfeitamente possível que uma sociedade estável e duradoura possa existir sem ela, e que a família mantenha uma identidade legal, econômica e sentimental, mesmo quando estruturada de modo totalmente diverso, como nos casos citados acima.

Assim, Lévi-Strauss (1976) busca conceituar família como o grupo social, originado em um casamento (entendido aí como união de duas ou mais pessoas), constituído pelas pessoas casadas e sua prole, cujos membros são ligados entre si por laços legais, direitos e obrigações econômicos e religiosos, direitos e proibições sexuais, e sentimentos psicológicos, tais como o amor, o afeto, o respeito, etc...

Tratando do tabu do incesto, ele coloca a exogamia como fruto da necessidade de integração entre as unidades parciais no seio do grupo total. Para ele, longe de ter uma causa moral ou eugênica, a proibição do incesto foi estipulada por resultar em um benefício social, uma vez que estimularia uma maior coesão, uma solidariedade mais eficiente, e uma articulação mais elástica entre as pessoas do grupo, criando, ao lado dos vínculos naturais, outros laços mais ou menos permanentes, derivados do matrimônio, o que contribuiria para

garantir a existência do grupo como grupo. Isto seria ainda mais fundamental em determinadas sociedades em que as relações só podiam ser ou familiares ou hostis, tendo em vista que não se reconhecia a possibilidade de relações neutras. Nessas tribos, como entre os Nuers por exemplo, ou as pessoas eram parentes ou inimigas, não havia situações intermediárias. E, se pertencessem a este último grupo, deveriam ser mortas na primeira oportunidade, antes que se tornassem elas mesmas as assassinas.

Diversos outros autores citaram também, em suas obras, outros tipos de famílias que podemos encontrar na História, diferentes do padrão a que estamos acostumados.

Freud (1999), ao relatar como se davam os laços de parentesco em uma tribo australiana, esclarece:

“Assim, um homem utiliza o termo “pai” não apenas para o seu verdadeiro genitor, mas também para todos os outros homens com quem sua mãe poderia ter casado, e que, desse modo, poderiam tê-lo gerado. Emprega o termo “mãe” não apenas para a mulher de quem na realidade nasceu, mas também para todas as outras mulheres que lhe poderiam ter dado à luz sem transgredir a lei da tribo; usa as expressões “irmão” e “irmã” não somente para os filhos de seus pais verdadeiros, mas também para os filhos de todas aquelas pessoas com as quais mantém uma relação de pais.(...) Desse modo, os termos de parentesco que dois australianos mutuamente se aplicam não indicam necessariamente qualquer consangüinidade, como os nossos indicariam: representam relacionamentos sociais mais do que físicos.” (p.17)

E, um pouco adiante, descrevendo a instituição matrimonial chamada de “casamento de grupo”:

“...consiste num certo número de homens exercer direitos conjugais sobre um certo número de mulheres. Os filhos desse casamento grupal justificadamente considerar-se-iam então uns aos outros como irmãos e irmãs (embora não houvessem todos nascido da mesma mãe) e veriam todos os homens do grupo como pais” (p.17)

Em algumas tribos indígenas, não existe propriamente a figura da “mãe” e do “pai” dos curumins. Os genitores, assim que a criança nasce, logo a misturam com as outras crianças da tribo, sendo ela, a partir de então, cuidada por todos os seus integrantes. As crianças são todas “filhas da tribo”, e os índios e índias

adultos são igualmente responsáveis por elas, sem nenhum tipo de distinção em relação ao ventre do qual nasceram ou ao homem que o fecundou.

Mitchell (1976) defende a existência de uma pluralidade de formas de socialização. Para ele, não há nenhuma razão biológica para que a “mãe social” seja, necessariamente, a mãe biológica. Relata, como exemplo de sua afirmativa, a experiência dos *kibbutz* israelenses, onde as crianças não são cuidadas por seus pais, mas sim por *nurses*, preparadas profissionalmente. Acrescenta ele que esse sistema educativo traz como benefício o fato de as crianças não ficarem expostas a ansiedades típicas de genitores.

Engels (1976) relata que, em Esparta, as uniões estéreis costumavam ser dissolvidas, mas os matrimônios, conservavam reminiscências do casamento grupal. Sendo assim, era possível que o homem, descobrindo que sua mulher era estéril, se casasse uma segunda vez, conservando a primeira como esposa. Irmãos podiam ter uma mesma mulher em comum e era educado um amigo partilhar sua própria mulher com outro, caso esta o agradasse. Incomum, segundo o autor, era que a mulher de Esparta praticasse o adultério sem o conhecimento do marido. Ela até enviava ao marido os pretendentes que lhe cortejavam, sendo perfeitamente normal que o homem colocasse a mulher à disposição de “um ótimo garanhão” (p.76).

Malinowsky (1976) descreve a estrutura familiar dos habitantes das ilhas Trobriand, da Nova-Guiné norte-oriental, e relata que, naquela comunidade, acredita-se que os filhos são introduzidos no útero materno sob a forma de espíritos pequeníssimos, não se reconhecendo, portanto, nenhuma participação do pai na procriação. Desta forma, o marido não é considerado pai da prole, no sentido que damos á palavra, e é para eles como um amigo que os ama e protege, que tem alguma autoridade por causa dos cuidados afetuosos, da terna amizade, das relações pessoais que mantém com as crianças, e não por haver ligação física ou fisiológica entre eles. Nem é dele a obrigação de fornecer alimentos à família, deve preocupar-se mais com a manutenção de suas próprias irmãs. Nesta comunidade, é o irmão da mãe quem está investido de autoridade e poder de disciplina. É ele quem tem a obrigação de sustentar a família, e quem transmite seus bens para ela, quando morre. O ordenamento no qual se baseia a vida social e a constituição familiar dessa comunidade é, assim, bastante diferente do nosso.

Até os dias de hoje, encontramos culturas onde a família é formada de um modo distinto. Em países árabes, é comum um homem desposar várias mulheres, vivendo com elas, e com todos os filhos delas advindos, em uma mesma casa. Esses países, diferentemente dos ocidentais, adotam a poligamia como forma aceitável de constituição familiar.

Morgan (1976) foi o primeiro a questionar a crença na eternidade da estrutura familiar que hoje conhecemos, introduzindo o fator histórico em algo que, até então, era visto como totalmente pertencente ao reino da natureza ou à pré-determinação divina. Ele classificou os diversos tipos de constituições familiares, colocando-os em uma escala evolutiva, que relacionava com o próprio desenvolvimento do gênero humano. Assim, tínhamos:

- Família consangüínea: na qual o casamento se dava entre irmãos e irmãs. Eram as famílias encontradas na Polinésia e na Península de Malaca, por exemplo. Nessas famílias, um homem chamava de “filho” aos seus próprios filhos, aos filhos de seus irmãos (pois as mulheres dos seus irmãos eram também suas mulheres) e aos de suas irmãs (porque elas eram também suas mulheres).
- Família punaluana: na qual várias irmãs desposavam os maridos de cada uma das outras, ou vários irmãos desposavam as esposas de cada um dos outros. Ou seja: um grupo de homens era casado com um grupo de mulheres. Assim eram as famílias dos aborígenes norte-americanos, e em regiões da África, da Índia e da Austrália. Nessas famílias, um homem continuava chamando de “filhos” tanto seus próprios filhos, quanto os de seus irmãos, pois continuavam compartilhando as esposas. Mas não mais os de suas irmãs, que já estavam proibidas para eles.
- Família sindiásmica: em que os casais já eram individuais, mas não havia ainda exclusividade na coabitação. Nesse tipo de família, um homem ainda podia chamar de “filho” tanto o seu próprio quanto o de seu irmão, mas a esposa deste não era mais considerada sua mulher, embora ainda pudesse se deitar com ele, quando lhes desse vontade.
- Família patriarcal: um só homem desposava diversas mulheres.

- Família monogâmica: casais individuais, que tinham exclusividade na coabitação um com o outro.

Considerando o modelo de família monogâmica, composta de pai-mãe-prole, como o ideal, a ideologia dominante, fundamentada na classificação evolutiva de Morgan, passou a utilizá-lo como referência, considerando todos os outros como inadequados, desestruturados, desorganizados, e problemáticos.

Estudos antropológicos posteriores, entretanto, têm rechaçado essa visão evolucionista da família, que distorce e interpreta mal fatos sócio-históricos, para colocar a forma estrutural padrão da atualidade como resultado de uma evolução, sendo, por isto mesmo, possuidora de certa excelência e merecedora de louvor, uma vez que todas as outras estariam em um degrau mais primitivo e arcaico da evolução da espécie.

Mostram estes estudos que a forma que a família foi assumindo atendeu a determinações históricas, devendo, a família monogâmica, a sua origem, ao surgimento da idéia de propriedade na mente humana, e ao desejo do homem de transmitir seus bens a seus herdeiros legítimos, o que exigiu o estabelecimento da paternidade incontestável, só possível, pelo menos naquele tempo, com consentimento de exclusividade dos favores sexuais da mulher ao marido.

Assim sendo, a dimensão histórica modifica a noção de família, que deve ser relativizada conforme a época e o contexto. Como tantas outras instituições, a família é também produzida histórica e culturalmente, modificando sua estrutura, sua função e seu significado social conforme a época e a localidade. Mesmo a família monogâmica não se apresenta da mesma forma, em todos os lugares e em todos os tempos. A esse respeito, Bock et al (2001) postulam:

“Vamos percebendo que a família, como a conhecemos hoje, não é uma organização natural, nem uma determinação divina. A organização familiar transforma-se no decorrer da história do homem. A família está inserida na base material da sociedade ou, dito de outro modo, as condições históricas e as mudanças sociais determinam a forma como a família irá se organizar para cumprir sua função social.” (p.248)

Desse modo, várias foram (e são) as formas alternativas, diferentes do que nos acostumamos a pensar como o “natural”, o casal monogâmico e sua descendência, pelas quais a entidade familiar pôde se constituir e se legitimar, tendo variado imensamente as configurações familiares, no decorrer da História.

1.2.

Variações históricas da estrutura familiar no Brasil

1.2.1.

Configuração da família brasileira do período colonial ao século XIX

No Brasil, a configuração da família já variou bastante, com o decorrer da História. Costa (1999) traça um histórico interessante, descrevendo como a extensa família do Brasil-colônia se transformou na família nuclear do final do século XIX:

Do período colonial até meados do século XIX, conta o autor, as famílias brasileiras tinham proporções muito maiores, incluíam não só o casal e seus filhos, mas também filhos ilegítimos, parentes velhos e encostados, afilhados, compadres, agregados e até meninas e moleques do serviço. Todos viviam, dentro das casas, com muita simplicidade e mesmo rudeza, que permitia a quebra de certas barreiras sociais, aproximando na aparência o que na realidade era indiscutivelmente distante. Quando expostos ao mundo, entretanto, - o que acontecia em ocasiões de festejos públicos religiosos -, as senhoras apareciam devidamente ornadas, e os senhores ostentavam com propriedade sinais externos de distinção e opulência, que deixavam claro a todos a quem pertencia o poder.

As famílias, naquela época, viviam isoladas do resto do mundo, recebendo pouco em casa e freqüentando pouco ambientes sociais. Havia uma segregação da família no espaço social. Apesar disso, os senhores dispunham da companhia constante de elementos estranhos à família consangüínea, também residentes na casa, tendo sua atenção sempre dispersa entre parentes, agregados, escravos e clientes. O vasto número de pessoas morando na mesma casa impedia a aproximação sentimental entre pais e filhos, facilitando a dispersão do sentimento de intimidade, impossibilitando o surgimento da privacidade familiar, e desestimulando elos afetivos. Nessa época, inexistia uma aproximação maior, um convívio mais íntimo entre pais e filhos, ficando as negras com a incumbência de cuidar das crianças, que não eram sequer percebidas na sua individualidade e subjetividade.

A família colonial era bem hierarquizada, estando o homem no topo da pirâmide. Ele era o pai, o marido, o chefe da empresa, o comandante da tropa, a

quem todos os demais se subordinavam. O único interesse que contava era o do pai. As demais vontades e interesses individuais eram desestimuladas. O pai podia decidir até que nível o filho deveria instruir-se, que profissão deveria seguir, com quem poderia casar e até mesmo com quem poderia se relacionar sexualmente. Detinha, assim, o direito natural e sobrenatural de mandar e ser obedecido. Dele eram exigidas todas as iniciativas econômicas, culturais, sociais e sexuais. Representava todos os valores que mantinham o *status quo* da família.

Havia um completo distanciamento emocional do homem para com o resto da família. E quanto mais distante, mais autoridade ele possuía. Mesmo entre os cônjuges, havia uma ausência quase geral de afeição. Durante o almoço ou o jantar, o marido ocupava-se silenciosamente de seus negócios, enquanto a mulher se distraía com os pequeninos. O momento da alimentação visava apenas à satisfação da necessidade de nutrição.

A casa era um misto de unidade de produção e de consumo. Lá mesmo se fabricavam os víveres e utensílios usados pelos seus habitantes. O que não era ali produzido era oferecido na porta pelos vendedores. O comércio procurava atender a família *in loco*, evitando que a mulher tivesse necessidade de se ausentar de casa. Essa pequena empresa era totalmente gerenciada pela mulher, pois o marido não se interessava pelos assuntos domésticos, passando quase todo o seu tempo na rua.

A mulher, ao contrário, estava sempre envolta com alguma ocupação doméstica (forno, fogão e agulha), com a organização da casa e a supervisão do trabalho escravo. Ela exercia múltiplas funções: de enfermeira, médica, sacerdotisa, professora,... Todos os cuidados da residência eram entregues a ela.

Com a chegada do Príncipe Regente ao Brasil, as regras foram mudadas, conforme descreve Costa (1999): os instrumentos de reafirmação de poder se tornaram outros. O dinheiro não mais bastava. Era necessário se aristocratizar. Houve, assim, uma corrida pelos títulos nobiliárquicos, que traziam prestígio junto ao príncipe e privilégios estatais, possibilitando a participação na vida da corte. Pressuposto para sua obtenção, entretanto, era a aquisição de certos hábitos culturais, novos costumes e modos de viver.

A casa perdeu sua auto-suficiência. A família precisou romper sua couraça e abrir sua casa ao convívio com estranhos. A recepção era uma estratégia de enriquecimento para a aristocracia empobrecida e de enobrecimento para as

famílias endinheiradas. Festas privadas se tornaram habituais. Bailes e saraus eram ocasiões para fazer contatos e alianças políticas, conspirações econômicas, disputar o poder. Nesse ambiente, exibiam-se as qualidades dos filhos, visando encontrar-lhes um bom matrimônio, e assumiam-se compromissos de casamento.

Para arranjar um bom casamento, as exigências eram maiores, era necessário mais que títulos ou riqueza. Boa educação, requinte de maneiras, bom gosto, também contavam muito na escolha do pretendente. Um filho ou uma filha saudável e educado valia mais que muitas terras. As particularidades pessoais ganharam, assim, mais expressão. Os indivíduos começavam a se diferenciar.

Devido a isto, houve necessidade de toda uma reorientação do capital doméstico. Investimentos foram feitos na saúde, na educação e no acultramento das crianças. A relação entre pais e filhos também mudou. Os pais passaram a se disciplinar, a fim de dar bons exemplos para os filhos. A família passou a ser vista como local de proteção e cuidados da infância.

As mulheres souberam tirar vantagem dessa mudança de valores: perceberam que muito dependia delas. Até mesmo a carreira política e econômica do marido sofria influência direta de suas habilidades sociais, de sua capacidade de receber. Passaram, assim, a reivindicar um cuidado e uma atenção de que jamais haviam desfrutado antes.

A necessidade de fazer com que a família toda – inclusive as crianças – chegasse a dominar os hábitos e regras da civilização européia, marca de classe e emblema de diferenciação social, fez com que aumentasse o interesse dos pais pelos filhos, dos maridos pelas mulheres, e vice-versa, sendo dada mais atenção a particularidades, inclusive sentimentais, de cada um, assim como a singularidades das diversas faixas etárias. Proibições genéricas foram perdendo o sentido. O que era impedido a um, não o era necessariamente a outro. Essa avaliação aumentou em complexidade e sutileza, assim como a avaliação sobre bem e mal, moralmente falando, que variava infinitamente.

Na falta de um código claro, permanente, e frente a tantas modificações, feitas em tão pouco tempo, cada vez mais as famílias se sentiam desamparadas e sem orientação. Foi um período de anomia interna nas famílias. A solução encontrada foi o recurso aos médicos, donos de um saber que lhes fazia, segundo se cria, portadores de soluções científicas neutras.

Surgiu então o Movimento Higienista, que apresentava a medicina como padrão regulador dos comportamentos íntimos, ajudando a família a se adaptar à urbanização, redefinindo formas de convivência e de organização interna, determinando novos papéis e funções sociais para os seus membros.

A intervenção da medicina começou com toda uma crítica da higiene colonial, segundo uma ordem científica superior. É preciso ressaltar, entretanto, que nem sempre os conselhos médicos defendiam realmente a saúde e higiene dos colonos. Os agentes de saúde procuravam, na verdade, retirar o máximo rendimento em termos de poder do momento histórico. Apresentavam-se como necessários e indispensáveis, e impunham um modelo completo de organização social, que regulava desde a maneira de construir casas de forma mais favorável à salubridade e ao asseio pessoal, até regras mínimas de etiqueta social. A palavra do médico contava com ampla aceitação na sociedade da época.

Antigos hábitos coloniais foram atacados pelo Movimento Higienista, como portadores do mal e da doença: os escravos, que antes desfrutavam de grande proximidade com a família colonial, foram tidos pela medicina como nocivos à saúde, fontes de numerosas doenças orgânicas, e produtores de graves defeitos e desregramentos morais e sexuais. Acusados de corromper as famílias, principalmente os jovens, os escravos foram tidos como inimigos insuspeitos dentro da própria casa, e usados para fazer despertar na família um sentimento de medo, culpa e suspeita em relação ao ambiente interno de sua residência, o que mantinha aceso o terror à doença, o que era bastante útil para a classe médica.

De peça indispensável, o escravo tornou-se algo indesejável, ameaça constante de doença, morte, desgraças e infelicidades. Numa época em que o mundo tendia a suprimir a escravidão da cena social, essa versão médico-política do escravo veio contribuir – e muito! – para tornar o inevitável desejado.

O convívio muito próximo com ele passou a causar repulsa e ser evitado. Ele foi, deste modo, afastado do serviço da casa e dos cuidados com os filhos dos senhores (as famílias mandavam vir da Europa preceptoras especialmente para desincumbirem-se da educação de seus filhos). Uma das conseqüências disso foi o fortalecimento das ligações entre os membros do grupo de parentesco restrito.

Os médicos higienistas se preocuparam também em desacelerar o movimento da sociabilidade, que parecia fugir ao seu controle, retirar a família da promiscuidade da rua e voltá-la para o interior do lar. Criaram, de certo modo, um

horror ao mundo exterior, condenando festejos populares profanos, como o entrudo carnavalesco, e apontando o aspecto perverso, obsceno e potencialmente destrutivo do mundo. Isto colaborou para que os indivíduos buscassem na intimidade e no controle moral de uns sobre os outros o antídoto contra os vícios do meio externo. Quanto maior o intercâmbio entre a casa e a rua, mais intenso e violento o controle moral da família sobre os indivíduos.

Os médicos também passaram a estimular, nas famílias, o hábito da reunião em torno de uma mesa para fazer as refeições. A refeição em torno da mesa propiciou ocasião para o estreitamento das relações afetivas, a coerção educativa e a regulação recíproca das condutas. Nesses momentos, faziam-se relatos dos acontecimentos diários, discutiam-se as soluções de problemas e se exerciam controles recíprocos sobre os membros do grupo familiar. O sentido de intimidade familiar começou aí a ser concebido e o convívio exclusivo entre pais e filhos valorizado.

A energia retirada de tantos outros vínculos de relações não mais existentes foi toda reaplicada nos relacionamentos entre os membros da família estrita. O amor paterno, materno e filial pôde então florescer. Pais, ciosos, começaram a valorizar sentimentos que os filhos tinham, valorizar suas virtudes, registrar as mínimas imperfeições. Cresceu o valor do indivíduo e de sua história físico-emocional.

Da fissão da antiga parentela, causada pelo bombardeio médico, surgiu a “família íntima”, ou nuclear, que havia aprendido a articular-se com a cidade, mas ainda assim novamente se enclausurava (desta vez, incorporando a presença do “médico de família” à sua intimidade, já que nem no interior de sua própria casa ela se sentia segura e à vontade.), e, com ela, o “indivíduo psicologizado”. A intimidade tornou-se um momento de repouso; a casa transfigurou-se em um lar doce e encantador, higienicamente reorganizado. O obtuso despotismo do pai chegou ao fim e, se havia alguma submissão da mulher, ela se dava por amor ao marido, aos filhos e ao lar. A relação com as crianças se modificou, elas ganharam muito em importância e passaram a ser objeto de proteção e cuidados da família.

Medicina e família acabaram mesmo chegando a um acordo: na medida em que a família consumia e difundia os serviços médicos, ela começou a produzir seus próprios doutores. Em vez do “filho-padre”, enaltece-se o “filho-médico”, forma de a família também participar dos lucros da medicina.

No contato mais orgânico e menos onipotente com o mundo, a família adquiriu nova função social: converteu-se em “célula básica da sociedade”, sentindo-se a partir daí co-responsável pela ordem e pelo desenvolvimento do Estado, pela construção do futuro da nação. Crescimento e progresso tinham relação direta com o aperfeiçoamento físico e moral dos indivíduos, pelo qual era a família a grande responsável. Amor à família e amor ao Estado começaram a se identificar.

1.2.2.

Configuração da família brasileira do início do século XX aos dias atuais: o Direito como reflexo dos fatos, uma perspectiva civil – constitucional.

Para continuar a analisar a trajetória da família brasileira a partir do início do século XX, considerando que os Códigos são produtos de sua época, e, como tais, constituem uma incrível síntese do sistema filosófico e da concepção de mundo que vigora em determinado período, recorrerei às Leis que regulamentavam as questões da Família para, a partir desses textos legais, extrair os valores culturais predominantes então. Considero que, sendo a proposta estudar a família brasileira e como se processou seu desenvolvimento, não se pode deixar de levar em consideração as circunstâncias sócio-históricas, mapeadas pelos textos normativos de cada época, para desta forma, se remodelar a concepção de acordo com o que efetivamente for encontrado na realidade por eles descortinada.

Assim sendo, com a análise do Código Civil de 1916, podemos perceber que a concepção oficial de família, no início do século XX, pressupunha um modelo único, padrão, excluindo da proteção legal quaisquer outras formas familiares – que, mostram as pesquisas, até existiam faticamente, mas eram juridicamente ignoradas ou desprezadas.

Em 1916, para que uma família fosse reconhecida como tal pelo Estado, sendo dotada de legitimidade, e merecendo, assim, sua proteção, era necessário que se encaixasse em certos padrões. O principal deles era que fosse fundada por um matrimônio, sendo certo que a Lei sacrificava qualquer verdade das relações e mesmo a dignidade individual, em nome da preservação da harmonia conjugal,

pois o casamento figurava acima de qualquer outro fator, como valor máximo dentro da família.

A importância conferida ao casamento era tanta, que os filhos, no Código Civil de 1916, eram divididos em várias categorias, sofrendo muita discriminação na forma de tratamento, quando tinham uma origem diferente de uma união abençoada e sacramentalizada pelo matrimônio: legítimos (advindos do casamento); ilegítimos (oriundos de relações extra-matrimoniais, que se subdividiam em: naturais -cujos pais viviam em concubinato por opção, pois nada impedia seu casamento; e espúrios – cujos pais eram proibidos de casar pela lei, em virtude de um deles já ser casado legitimamente com outra pessoa (caso em que os filhos eram ditos adúlteros), ou de ambos os pais possuem laços sanguíneos entre si, sendo descendente/ascendente ou irmãos (caso em que eram ditos incestuosos). Havia, ainda, os filhos adotivos (que se tornaram filhos por um ato jurídico, o da adoção).

Era presumido que o filho da mulher casada fosse também filho do seu marido; presunção esta que só podia ser ilidida por iniciativa do esposo, suposto pai da criança. Nem o filho adúltero, nem sua mãe, nem o pai verdadeiro tinham o direito de ver o laço sanguíneo e hereditário reconhecido, a preço tão alto, de conturbar a paz conjugal.

Filhos incestuosos também não podiam ser reconhecidos, e levavam por toda a vida a vergonha de terem, em suas certidões de nascimento, a anotação “desconhecido” ou “ignorado” onde deveria constar o nome do pai (ou, menos comumente, o da mãe), sendo assim, pública e notória sua origem desonrosa. Filhos adotivos tinham tratamento bastante diferenciado, em relação aos filhos biológicos, tendo sua condição de adotados registrada em suas certidões de nascimento, e sofrendo numerosas restrições no que diz respeito aos direitos de um filho legítimo.

Além de matrimonializada, a família brasileira do início do século XX era também hierarquizada e patriarcal, tendo no pai o grande chefe, definidor dos rumos da vida de todos os membros da família. Detentor do pátrio poder, sua vontade era a lei. Os filhos como que lhe pertenciam, podendo ele tomar praticamente qualquer decisão a respeito de suas pessoas e de seus bens. Em contrapartida, era sua obrigação manter sozinho a família (esposa e filhos), da qual ele era tido como o grande provedor.

A mulher, que, desde o seu casamento, era considerada incapaz pelas regras da Lei Civil, também lhe devia, segundo a prescrição legal, submissão e obediência, precisando da assinatura do marido para praticar diversos atos jurídicos. Só ao cônjuge varão cabia decidir questões como, por exemplo, onde estabelecer o domicílio conjugal ou se daria ou não autorização ao filho menor para que casasse.

Nesse modelo tradicional, a função primordial da família era a de garantir a tranqüila e ordeira transmissão patrimonial. Essa era a principal preocupação do legislador, que se refletia em extensa normatização sobre regime de bens, sucessão, deserdação, etc... Havia um nítido desprestígio do campo extra-patrimonial, em se tratando de família, só se tornando este importante quando gerava algum reflexo na esfera patrimonial.

Já a família que encontramos no final do século XX e nos dias atuais, refletida na Constituição Federal de 1988 e no Novo Código Civil de 2002, é uma família bastante diferente daquela que o antigo Código Civil vinha regular. Para começar, não há mais uma família, mas diversas. Não aceita mais uma única concepção. A família torna-se plural, com várias configurações possíveis, havendo sido mesmo algumas, e não mais apenas a matrimonializada, reconhecidas em sede constitucional, tais como a advinda de união estável e a monoparental.

Há toda uma alteração na escala de valores, decorrente das transformações culturais: a proteção maior deixa de ser do casamento e da paz conjugal. O matrimônio, além de não ser mais essencial, tendo em vista que relacionamentos extra-matrimoniais são também reconhecidos pelo ordenamento jurídico, deixa de ser indissolúvel, sendo possível que uma sociedade conjugal se desfaça e outras se constituam em seu lugar, não havendo limite para o número de descasamentos e recasamentos vividos, sempre decididos e escolhidos pelas pessoas interessadas, não havendo mais submissão, nesse ponto, à autoridade paterna. São reconhecidos, para todas as pessoas, o direito e a liberdade de se casar e descasar, assim como o direito e a liberdade de permanecer casado – ou não.

Mesmo que a pessoa que vive em união estável com outra seja oficialmente casada, isto não impede mais o reconhecimento da entidade familiar entre elas, contanto que, apesar de casada, ela viva em separação de fato, não mantendo mais vínculo conjugal com o cônjuge legítimo.

A hierarquia, o patriarcalismo e a desigualdade cedem lugar à democracia e à isonomia entre os cônjuges e entre os filhos, tenham eles a origem que tiverem. Fica proibida, pela Constituição Federal, qualquer discriminação entre os filhos, sejam eles oriundos ou não do casamento, adotivos ou naturais, também sendo vedado que se conste denominações pejorativas em seus registros.

Não existe mais a previsão de um “chefe de família”. No novo tempo, homem e mulher são tidos como colaboradores de um projeto familiar comum, devendo todas as decisões ser tomadas em conjunto, e dividindo eles não apenas os direitos, mas também os deveres e responsabilidades, com o lar, os filhos, os bens e tudo o mais que envolver um casamento ou uma coabitação.

Os filhos também passam a ser reconhecidos como sujeitos, podendo participar ativamente das decisões que os envolvem, assim como das que dizem respeito à família como um todo. Mais que isto: eles se tornam prioridade absoluta. Seus interesses passam a ter uma tutela privilegiada, como seres em desenvolvimento que são, em relação aos interesses dos demais membros da família.

A filiação fictícia cai por terra, preponderando o direito da criança de conhecer e ver reconhecidas suas origens e a verdade sobre sua paternidade/maternidade. Em nome da verdade real, pode, assim, tomar a iniciativa de desconstituir o vínculo jurídico com o marido de sua mãe e de investigar suas verdadeiras raízes, tornando-as oficiais, independente do modo como as coisas se deram para que fosse gerado.

Ao mesmo tempo, o vínculo biológico cede espaço ao vínculo sócio-afetivo e psicológico, estabelecendo um outro tipo de ligação, uma espécie de filiação não biológica (ou paternidade sócio-afetiva). Começam a surgir vozes que pretendem que o valor jurídico do afeto seja reconhecido, e mesmo que se sobreponha ao valor jurídico do sangue.

Fachin (1996) bem asseverou, a respeito dessa dimensão ampliada do conceito, que a família não atende mais, exclusivamente, quer valores biológicos, quer juízos sociológicos. É uma moldura a ser preenchida, não com meros conceitos jurídicos ou abstrações, mas com vida, na qual as pessoas espelham sentimentos.

Não são mais os indivíduos que existem para a família, mas sim a família que existe para os indivíduos. A transmissão do patrimônio deixa de ser sua função principal, com a diminuição da importância do aspecto financeiro-econômico, e a ênfase maior aos valores não-patrimoniais, ou seja, existenciais.

Passa-se a falar da função social da família, que passa a ser vista não como um valor em si, mas como um instrumento através do qual, deve-se buscar a dignidade da pessoa humana, assim como o desenvolvimento da personalidade de seus membros, tendo como pilares o afeto, a solidariedade e a comunhão de vida existente entre eles.

As relações familiares passam a ser funcionalizadas em razão da dignidade de cada membro, que encontra na família o solo apropriado para o seu desenvolvimento. Busca-se preservar o que é mais relevante entre os familiares: o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum,... seguindo ideais pluralistas, solidários, humanistas e democráticos. É a autenticidade e a funcionalidade da entidade familiar que, muito mais que documentos oficiais, permitirão que ela seja reconhecida juridicamente enquanto tal.

Sendo assim, havendo uma situação de fato que demonstre, por exemplo, ter-se perdido o elemento anímico da sociedade conjugal, não havendo mais a comunhão plena de vida, desejo de comungar alegrias e tristezas e de dar prosseguimento ao projeto familiar, ainda que o casal não tenha providenciado a separação judicial ou o divórcio e tenha se limitado a viver separados, terá, por isto, reconhecida a desconstituição daquela sociedade conjugal, que não funciona mais como tal e não cumpre mais a função social dela esperada. Deixarão, nesse caso, de operar os efeitos normais de um matrimônio ainda válido, mesmo sendo os cônjuges oficialmente casados (comunicabilidade de bens, direitos sucessórios, etc...).

Do mesmo modo, pais que não cumprem a função social de promover o desenvolvimento da personalidade e a dignidade de seus filhos não merecerão a proteção estatal, podendo ver até extintos o seu poder familiar.

Certo é que há autores da área jurídica (por todos, Gama, 2001) que fazem ainda uma cisão entre o que se chama de família, sociologicamente falando, e o que a ciência jurídica denomina família. Para eles, apenas as configurações previstas na Constituição Federal (a matrimonializada, a advinda de União Estável

e a monoparental) seriam consideradas, juridicamente, como família, merecendo assim, a proteção estadual.

Não é este o meu ponto de vista. Não me filio a esta corrente de pensamento. Acho que esta interpretação restritiva iria de encontro a diversos princípios constitucionais: o da isonomia, o da dignidade da pessoa humana, o da sociedade pluralista, democrática e livre de preconceitos, descumprindo os objetivos de promover o bem de todos, e de assegurar especial proteção à família, sem qualquer forma de discriminação.

O rol da constituição, a meu ver, é apenas exemplificativo, não esgotando de maneira nenhuma as possibilidades de configurações familiares credoras da tutela estatal. As normas legais surgem para servir à sociedade, não o inverso. “A lei deve espelhar as peculiaridades de seu tempo, sob pena de se tornar nada mais que letra morta, caindo em descrédito” (Rego, 2002, p.22).

É, assim, inconcebível para mim que se reconheça haver famílias sociológicas deixadas ao desamparo pelo Estado. Como bem disse Dias (2001), “A nenhuma espécie de vínculo que tenha por base o afeto se pode deixar de conferir o status de família merecedora da proteção do Estado” (p.69), uma vez que estejam ali presentes os requisitos de mútua assistência, projeto de vida em comum, e o desempenho da função social da promoção da dignidade e desenvolvimento da personalidade de seus membros.

“Ademais, o Direito não deve decidir de que forma a família deverá ser constituída ou quais serão suas configurações juridicamente relevantes. Em se tratando de relações familiares, seu campo de atuação deve se limitar ao controle da observação dos princípios orientadores, deixando às pessoas a liberdade quanto à formação e modo de condução das relações. Neste sentido, formando-se uma família que respeite a dignidade de seus membros, a igualdade nas relações entre eles, a liberdade necessária ao crescimento individual e a prevalência das relações de afeto entre todos, ao operador jurídico resta aplaudir, como mero espectador.” (Carbonera, 1998, p.310)

1.3.

Conceito e funções da família.

Como conceituar família, e diferenciar esse grupo social primário de tantos outros a que também somos afetivamente ligados? Considerando que as famílias já variaram muito em sua forma e estrutura, no decorrer da história, desde a época

colonial, em que eram extensas, vivendo em torno da figura patriarcal, passando pela família nuclear dos séculos XIX e XX, chegando nas múltiplas possibilidades havidas no mundo contemporâneo, muitas das quais antes sequer poderiam ser imaginadas, cada vez mais a realidade parece se afastar do conceito inicial que se tinha disto que chamamos de família, exigindo que pensemos e repensemos a esse respeito, deixando de lado a situação já dada, e partindo para encontrar bases, fundamentos e balizas seguras, porém renovadas, para que, reformulando o conceito, possamos melhor regular a infinidade de tipos familiares que a cultura e os novos padrões de relações humanas vão produzindo.

Disse Bock et al (2001): “A família vive as interferências do mundo social, de novas realidades históricas que vão produzindo pessoas diferentes e novas subjetividades.(...) uma mudança cultural (...) produzindo efeitos no interior da família” (p.250)

Parece ser este o grande desafio do mundo contemporâneo, tema sobre o qual diversos estudiosos, pertencentes às mais distintas áreas do saber, se debruçam, buscando entender e delimitar o que continua sendo a célula básica da sociedade, merecedora de toda a proteção Estatal, mas que se apresenta, atualmente, pluriforme, adotando variados arranjos e configurações, cada vez mais voláteis, com as evoluções e involuções sociais e tecnológicas que aceleram cada vez mais o seu processo de mudança.

Hoje, a mulher já se encontra em posição de igualdade com o homem, e a ciência a ajudou a controlar sua capacidade de procriar, podendo decidir quando e com quem fazê-lo, e até mesmo decidir procriar sozinha, na chamada “produção independente”. Até mesmo as nossas leis já admitem outras possibilidades de família: a monoparental e a advinda da união estável, embora tantas outras tenham ficado de fora, como as famílias homoafetivas, por exemplo.

A verdade é que os fatos sempre nos surpreendem, e, por mais minuciosa que seja a legislação de um país, sempre há de haver os casos que escapam às suas regras, desafiam seus limites e possibilidades, e que nos incitam a estarmos sempre revendo conceitos e reformulando teorias, para que possamos assim, mesmo que com os velhos artificios de que dispomos, abarcar aquela nova situação que se nos apresenta. Nada há de mais criativo do que a própria vida!

Numa época de tão difícil definição e delimitação desse conceito tão essencial para tantas áreas do saber, parece já estar claro que, apesar de ser uma

realidade, um fato natural, a estrutura da família altera-se continuamente, por estar ela no ponto de encontro entre a natureza e a cultura (Lévi-Strauss, 1976).

Nesse sentido, Adorno & Horkheimer (1976):

“Na verdade, a família não apenas depende da realidade social em suas sucessivas concretizações históricas, como também é socialmente mediatizada até em suas estruturas mais íntimas (...). Por definição, a família não pode se despojar de seu momento naturalista, da relação biológica entre seus membros. (...) No entanto, hoje é menos possível do que nunca fazer valer o elemento naturalista independentemente do elemento social-institucional.” (p.213-214)

Para os funcionalistas, todo fato antropológico ou sociológico pode e deve ser explicado por meio de sua específica “função” no interior de uma determinada cultura. Se é difícil chegar a uma delimitação do que seja família a partir de sua estrutura e configuração, se as famílias hoje são plurais em sua forma de constituição e configuração, uma coisa permanece imutável, permeando todas elas: as funções sociais que exercem. Talvez por isto, a funcionalidade da organização familiar deva ser hoje considerada de forma prioritária em relação à sua estrutura, para caracterização dessa fonte primária de socialização humana. Por que não pensar em conceituar e reconhecer a família a partir das funções que desempenha junto ao grupo de pessoas que a constitui e perante a sociedade como um todo?

Sendo de suma importância para a sociedade, é possível ressaltar diversas funções e atribuições dadas à família na organização social, formas pelas quais ela colabora com a sociedade, tornando-se o que tão comumente chamamos de “base do Estado”. Tentarei aqui esquematizar algumas delas, que me parecem mais importantes:

I. FUNÇÃO PROCRIATIVA – De gerar filhos, garantindo a preservação da espécie. Esta função, entretanto, não é mais tida como essencial à concepção de família, sendo diversas as formas possíveis de sua constituição – adoção e inseminação artificial heteróloga, por exemplo. Como resultado de tantas alterações, o Direito desenvolveu a concepção de paternidade sócio-afetiva e tem conferido, cada vez mais contundentemente, importância jurídica ao afeto;

II. FUNÇÃO ECONÔMICA (MANTENEDORA) – De garantir a seus membros a sobrevivência e uma vida material digna, não sendo esta, obviamente, uma função apenas dessa entidade, mas também do Estado e da sociedade como um todo.

A família é recurso essencial para o Estado, sem o qual a sociedade certamente não se manteria, e é, ao mesmo tempo, o melhor investimento do milênio, pois é a única instituição capaz de dar o máximo retorno, valor, rendimento e aproveitamento aos recursos a ela destinados (a ponto de numerosas famílias conseguirem se manter, com quatro, cinco ou mais membros, com apenas um insignificante salário mínimo.) É ela que busca atender as necessidades mais relevantes de seus membros, acolhendo, educando, cuidando, curando, assistindo-os de maneira continuada e eficaz.

III. FUNÇÃO EMOCIONAL E PSICOLÓGICA – De fornecer a seus membros um clima de amor, segurança emocional, paz, compreensão e carinho, que proporcione a todos consolos e apoio mútuos, nas intempéries, e possibilite que alcancem a felicidade. Fachin (1999) chega a privilegiar essa função da família, na definição que propõe para ela. Diz ele que família é um refúgio afetivo, centro de intercâmbio pessoal, emanador da felicidade possível. Lacan (2002) afirma que a família “preside os processos fundamentais do desenvolvimento psíquico”(p.13). E Bock et al (2001) declaram: “A criança necessita das ligações afetivas estabelecidas com seus cuidadores, as quais ela não quer (não pode!) perder” (p.252).

IV. FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS – De desenvolver a personalidade e promover a dignidade de seus membros, de fornecer os cuidados essenciais para o crescimento e desenvolvimento físico, psíquico e social deles.

Badinter (1985) postula que “Criar um filho é fazer de um ser momentaneamente frágil e alienado uma pessoa autônoma. A criança é uma criatura potencialmente livre, e a verdadeira função do pai é tornar possível a atualização dessa liberdade ainda adormecida” (p.169).

V. FUNÇÃO EDUCATIVA E SOCIALIZADORA – De prestar ensinamentos aos filhos, transmitindo-lhes os hábitos e costumes, os conhecimentos e fundamentos necessários à vida em sociedade, possibilitando assim que a criança se aproprie do mundo à sua volta, à medida em que internaliza a cultura que a família reproduz em seu interior. Os pais são os primeiros modelos que os filhos possuem.

Ao contrário dos animais, em que, tão logo deixam de existir as necessidades biológicas, os filhotes se desvinculam de seus pais e a família se desfaz, o ser humano precisa se manter muito mais tempo ligado à sua família, pois necessita aprender muito mais coisas para conseguir viver em sociedade. É preciso que lhe seja transmitida toda uma educação cultural, e isto cria um tipo de vínculo do qual não se encontra nenhum protótipo no reino animal. Faz-se necessário que aprenda uma linguagem, costumes, tradições, usos de instrumentos, habilidades manuais, conhecimentos de artes e ofícios, uma gama de informações culturais, tão indispensáveis para o homem quanto o desenvolvimento dos instintos é para os animais. As exigências que a cultura cria faz com que as ligações entre pais e filhos se conservem estreitas por muito tempo depois de os filhos terem desenvolvido seus dotes instintivos e naturais; muitas vezes, ao longo de toda a vida. Lacan (2002, p.13) afirma: “A família prevalece na primeira educação, na repressão dos instintos, na aquisição da língua acertadamente chamada de materna”.

Lu Hsün (1976) chamou a atenção para essa missão da família. Disse ele:

“As condições mudam; por isso, também a vida deve evoluir: os homens que virão serão certamente diferentes dos que os precederam, e não se pode atá-los irrazoavelmente a um modelo pré-estabelecido. (...) devemos nos dedicar a eles com todo o nosso espírito. É preciso que eles cresçam com grandes energias físicas, com uma moral alta e pura, com um espírito amplo e livre, aberto às novas tendências, capaz de nadar nas novas correntes do mundo e com força suficiente para não se afogar nelas. (...) Os filhos são e não são nossos (...) eles pertencem à humanidade.(...) Temos mais ainda o dever extremo de educá-los, de lhes fornecer as capacidades para que se guiem por si mesmos; (...) devemos ao mesmo tempo libertá-los, restituí-los a si mesmos, lutar para que se transformem em homens independentes.” (p.125-126)

VI. FUNÇÃO DE CONTINUIDADE DA CULTURA - A transmissão da cultura, com seus valores e normas, para os filhos, visando que eles se tornem

capazes de sobreviver junto a outros de sua espécie, garante também continuidade das tradições e a manutenção dessa cultura.

Primeiro grupo de mediação do indivíduo com a sociedade, a família é forte transmissora de valores ideológicos, perpetuando assim as idéias e padrões dominantes e hegemônicos, o que torna seu caráter conservador e de manutenção social. Lacan (2002) afirma: “Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão de cultura” (p.13). Malinowsky (1976) escreveu:

“ Vemos a família como o verdadeiro laboratório do desenvolvimento cultural, já que a continuidade da tradição é a condição essencial da cultura humana; e essa continuidade baseia-se na organização da família. (...) para a família humana, essa função é tão importante quanto a propagação da espécie, já que o homem sem cultura não poderia sobreviver, assim como não poderia sobreviver a cultura sem a espécie humana para transmiti-la. (...) a psicologia mais moderna nos ensina que os primeiros estágios do adestramento do indivíduo, os que se realizam na família, são de uma importância educativa enorme.(...) nesse processo de educação familiar, é mantida a continuidade da cultura na sociedade humana.” (p.136)

VII. FUNÇÃO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS - Com todas as diversidades naturais e culturais existentes, a família é sempre usada para reproduzir relações sociais. Mitchell (1976) é um dos que critica a “idéia absurda de que a família possa ser isolada da comunidade, e de que suas relações internas não reproduzam, em seus próprios termos, as relações que predominam na sociedade” (p.265). Em verdade, segundo ele, “A família (...) torna-se inevitavelmente um reflexo dessa mesma sociedade” (p.265).

Muitos autores, seguindo esse raciocínio, ressaltam a função da família burguesa de propagar a submissão e subordinação de seus membros à autoridade. Nessa perspectiva, a família burguesa desenvolveria relações autoritárias em seu interior, que se articulariam dialeticamente com o autoritarismo existente na sociedade, reproduzindo esse tipo de relação em um consenso acrítico. Ela funcionaria como uma agência psicológica de internalização da submissão e da fixação da necessidade de dominação de um homem pelo outro.

Reich (1976), comparou a família burguesa a uma “fábrica de ideologias autoritárias e de estruturas conservadoras” (p.141), alertando para a função que ela vinha desempenhando na sociedade, de reprodução das relações autoritárias. Para esse autor, a submissão dos homens em face de autoridades só seria explicada por

processos psíquicos que ocorreriam já no bebê, e na posterior identificação sentimental de qualquer autoridade com o pai. A família seria, assim, um protótipo da sociedade, e entregaria à nação cidadãos já devidamente habituados ao papel subordinado que se esperaria deles. Marcuse (1976) compartilhava a visão de Reich a respeito dessa função de família como formadora da mentalidade dos indivíduos, que vem fazer da submissão um hábito. “A preparação situa-se num estágio anterior da história do indivíduo: retroage através da fase das ‘corporações’ e chega até a família” (p.160).

Exatamente por atender tão bem aos interesses dominantes, é que essa forma particular de família monogâmica e patriarcal teria sido hipostasiada e universalizada como foi. Nesse sentido, Adorno & Horkheimer (1976) sinalizam:

“O caráter socialmente mediatizado e a extrema variabilidade da estrutura familiar não se evidenciam com facilidade; além do mais, há uma tendência a negá-los ou esquecê-los prazerosamente, e tudo isso beneficia a conservação da família mediante expedientes ideológicos. Duríssima de morrer é a tendência a hipostasiar determinadas formas de família ou um pretenso conceito mais geral dessa instituição.” (p.214)

Mesmo analisando os fatos do ponto de vista do inconsciente, a psicanálise parece dar um respaldo para a teoria de que é a interiorização da obediência a um sistema hierárquico e autoritário desde a infância que predispõe o indivíduo a se submeter às autoridades que encontra em suas relações sociais. A partir das relações afetivas que estabelece com os genitores, do desejo que a criança tem de ser amada, e do medo que sente em perder o amor dos pais, é produzida nela uma estrutura psíquica bastante adequada para a sua futura vida em sociedade. Interiorizando a autoridade que lhe chega, a princípio através do pai – primeiro transmissor da autoridade social, e uma cópia das autoridades do macrosistema social no micromodelo familiar -, a criança desenvolve o seu super-ego, que volta a ser projetado em todas as pessoas a quem é dada socialmente algum tipo de autoridade externa. Fromm (1976) diz:

“Se a massa obedece às solicitações e preceitos das autoridades, não o faz somente pelo medo. (...) Se o poder externo está na base da docilidade das massas, ele deve porém modificar na psique dos indivíduos a sua qualidade. (...) O poder externo operante na sociedade aparece diante da criança educada em família na pessoa dos genitores (na família patriarcal, em particular na pessoa do pai).” (p.168)

E continua o autor, um pouco mais adiante:

“Através da identificação com o pai e da interiorização de seus preceitos e proibições, a instância do super-ego é construída. (...) e é por meio dele que o poder externo se transforma em um poder interno. As autoridades são interiorizadas como representações do poder externo; e o indivíduo age em conformidade com os preceitos e as proibições do poder não mais unicamente por medo de punições externas, mas por medo da instância psíquica que ele construiu. (...) O super-ego é sempre de novo projetado no portador da autoridade socialmente dada. (...) é a convergência de ambos que cria aquela docilidade e aquela submissão voluntária que marcam em medida tão surpreendente a práxis social.” (p.168)

Ele ressalta, entretanto, que tais acontecimentos se dão apenas diante de certas estruturas sociais, não sendo, como queria Freud, um fenômeno universalmente humano e biologicamente necessário. Nas sociedades em que os pais não desempenhassem o papel de autoridades onipotentes, as coisas se dariam de outro modo, segundo o autor.

VIII. FUNÇÃO DE FORNECEDORA DE CIDADÃOS – Não é o Estado quem produz seus cidadãos, é a família quem os gera e, mais ou menos, os prepara, fazendo-os assimilar ideais, valores e normas que pautam a convivência social., de forma a fornecer o capital humano indispensável ao progresso social. Ao cuidar do desenvolvimento de cada um de seus membros, a família os prepara para exercer as atribuições da plena cidadania perante toda a sociedade.

Caso entretanto, se sinta a necessidade de ter o conceito de família de uma forma mais organizada e definida, pode-se talvez recorrer a outros autores: Pereira (1997) afirma que família é uma estruturação psíquica onde cada integrante possui um lugar definido, independente de qualquer vínculo biológico. Já Lacan (2002) define família como a relação simbólica e estrutural que liga as pessoas entre si num projeto de vida.

Tönnies (1976) chama a atenção para um outro aspecto que lhe parece essencial na formação e consolidação de uma família:

“A memória parece cooperar em medida mais forte para a gênese, a manutenção e a consolidação do vínculo de coração. Com efeito, é um dado que, na medida em que convivem, e permanecem juntos, (...) associa-se necessariamente, na recordação de um, a todas as impressões e experiências agradáveis, a figura e a ação do outro. (...) com a consequência de que todas as circunstâncias levam à coesão e a uma luta em comum; e disso deriva que, mais uma vez, o hábito, torna essa vida cada vez mais querida.” (p.92- 93)

Saint-Éxupéry (2004) já dizia algo parecido, quando afirmava que “foi o tempo que perdeste com tua rosa que a fez tão importante” (p.72).

O que me parece mais importante na caracterização da família são os laços de afeto que se formam entre as pessoas que convivem, dividem experiências, e têm um projeto de vida em comum, encontrando umas nas outras um refúgio afetivo e um suporte não apenas material, mas psíquico, que lhes fornece a segurança de que necessitam para se constituírem enquanto sujeitos, conviverem com outros sujeitos e irem atrás de suas metas na esfera social. E isto pode ser encontrado nas mais diversas configurações, devendo todas elas, a meu ver, serem reconhecidas e protegidas como entidades familiares que são. Nas palavras de Mitchell (1976):

“A característica fundamental do atual sistema matrimonial e familiar de nossa sociedade é o monolitismo: há uma só forma institucionalizada de relações possíveis entre sexos e entre gerações, e é ou essa ou nada. Em substância, isso significa apenas negar a vida, já que toda experiência humana ensina que as relações entre os sexos e as gerações são infinitamente variadas. (...) O que é opressivo, nesse momento da vida, são a pobreza e a simplicidade das instituições. Toda sociedade requer e requererá um certo grau de reconhecimento social institucionalizado das relações interpessoais. Porém, não há nenhuma razão pela qual deva existir uma única forma de experiência legítima e uma multidão de experiências não legitimadas.” (p. 272-273)

Mitchell (1976), diante disso, reivindica não a abolição da família, como pretendiam os mais radicais na época, mas a diversificação do reconhecimento social, naquele tempo comprimido num conceito muito rígido e forçado. Visionário, o autor imaginava um mundo onde pudesse coexistir, harmonizada, uma pluralidade de instituições, onde a família tradicional seria apenas uma das formas possíveis, mas que também comportasse toda a variedade de relações havidas entre homens, mulheres, adultos e crianças. Ele não tenta, entretanto, especificar melhor quais ou quantas seriam essas instituições familiares, até por

acreditar que “Descrições circunstanciadas no futuro são idealistas e, pior ainda, estáticas” (p.273).

Essa visão de Mitchell (1976) sobre a possibilidade da coexistência de uma pluralidade de instituições familiares, faz lembrar a definição de Nozick (2005) traz de utopia:

“A conclusão a tirar é que não haverá um único tipo de comunidade nem um único modo de vida a viver, na utopia. A utopia consiste de utopias, de muitas e diferentes comunidades, nas quais as pessoas levam modos diferentes de vida, sob instituições diferentes. (...) A utopia é uma estrutura para utopias, um lugar onde pessoas têm liberdade de se associarem voluntariamente para seguir e tentar realizar sua própria visão utopista.” (site da Internet)

Acredito que se, um dia, o ser humano aprender a aceitar e lidar melhor com as diferenças, deixando de fazer como Narciso, que achava feio tudo o que não era espelho, talvez possamos chegar a esse ponto, em que todas as famílias sejam reconhecidas e respeitadas como tais, independentemente de sua estrutura e de sua configuração. Neste dia, as famílias serão valorizadas, antes de tudo, por serem núcleos de afeto de extrema importância para os seus integrantes, e para o corpo social como um todo, conseqüentemente.